



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022 (Pregão Presencial Nº 110/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CASSIANO CAGOL BOTTEGA 07782253993**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.251.239/0001-07, com sede na Rua Honório Ferla, nº 351, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99122-9960, e-mail: scalon.ingridy@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Cassiano Cagol Bottega, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 10.577.038-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.822.539-93, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo às condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial Nº 110/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para efetuar a desmontagem e retirada de estrutura pré-fabricada em concreto, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 110/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Desmontagem e retirada de Estrutura pré-fabricada em concreto – estrutura de tesouras (10), com dimensões aproximadas de 350cm de altura, e 30cm de espessura, pilares (10) e (890cm de altura, e 30cm de espessura) e cobertura (320m ²) (espessura de 6mm), localizado na Linha São Bras, incluso serviço de caminhão munck e transporte até a Garagem Municipal	28.500,00	28.500,00
02	1	Un.	Desmontagem e retirada de Estrutura pré-fabricada em concreto – estrutura de tesouras (10), com dimensões aproximadas de 350cm de altura, e 30cm de espessura, pilares (10) e (890cm de altura, e 30cm de espessura) e cobertura (320m ²) (espessura de 6mm), localizado na Linha Bela Vista, incluso serviço de caminhão munck e transporte até a Garagem Municipal	34.000,00	34.000,00
Valor Total					62.500,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

129

6

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022

(Pregão Presencial Nº 110/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), Taxas – Exercício Poder de Polícia e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
57	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 A demolição das paredes em alvenaria e a retirada das aberturas ficarão por conta da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

5.2 A responsabilidade da desmontagem, retirada, transporte da estrutura fica por conta da CONTRATADA, assim como possíveis danos ocasionados na estrutura de cobertura como avarias nas telhas de fibrocimento ocorridos por conta do serviço prestado pela CONTRATADA.



5.3 Os serviços serão executados, conforme solicitação do DEPARTAMENTO, os quais deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de serviços e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem custos adicionais ao Contratante.

5.4 Os serviços deverão ser executados nos locais definidos pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, quando da emissão da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal.

5.5 A Responsabilidade técnica e orientações para execução dos serviços será do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

5.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de novembro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.7 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

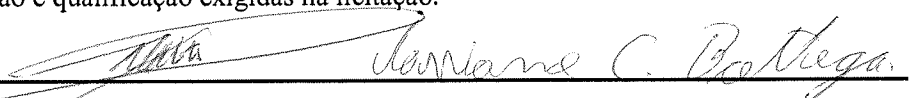
7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

131

6

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.9 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato, de acordo com as necessidades após a emissão da Ordem de Serviço.

7.10 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.11 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

7.12 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

7.12.1 A Contratada para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

7.12.2 A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

7.12.3 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

7.13 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,



mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 110/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


CASSIANO CAGOL BOTTEGA 07782253993

Cassiano Cagnol Bottega
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

135

8

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022
(Pregão Presencial Nº 110/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CASSIANO CAGOL BOTTEGA 07782253993

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar a desmontagem e retirada de estrutura pré-fabricada em concreto, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR TOTAL: de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco coberto, medindo 12m x 8m, totalmente estruturado em alumínio p30 e p50 e tablado naval, 18mm fixado em perfil aço, com parafuso alto brocante ancorado com catraca e ponta de eixo com 1 back stage medindo 4m x 4m, 1 camarim em octanorm e chapas ts medindo 4m x 4m com porta, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022 (Dispensa de Licitação Nº 031/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS BOZIO 20820798134

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo no estilo "trenzinho", devidamente preparado e estilizado para a utilização no evento de aniversário e abertura do natal de Marmeleiro nos dias 25 e 26 de novembro de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022 (Pregão Presencial Nº 110/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CASSIANO CAGOL BOTTEGA 07782253993

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar a desmontagem e retirada de estrutura pré-fabricada em concreto, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR TOTAL: de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
RETIFICAÇÃO

Expirado o prazo regular, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor de(s) empresa(s):

Table with 5 columns: ITEM, DESCRICAO, FORNECEDOR, VALOR ESTIMADO, PORCENTUAL (PREÇO MENOR). Contains 9 items for various materials and services.

Table with 4 columns: FORNECEDOR, VALOR, TOTAL, IVA. Includes 'C.A. REGIMENECIAL LTDA' and 'MAGNANCO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA'.

Salto do Lontra, 17 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 109/2022

RETIFICAÇÃO

Table with 5 columns: ITEM, DESCRICAO, FORNECEDOR, VALOR ESTIMADO, PORCENTUAL. Contains 2 items for material and service.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 18 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 102/2022

RETIFICAÇÃO

Table with 5 columns: ITEM, DESCRICAO, FORNECEDOR, VALOR ESTIMADO, PORCENTUAL. Contains 9 items for various materials and services.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 18 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2022

Table with 2 columns: CAMPO, VALOR. Includes fields for OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGENCIA, and FORO.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2022

Table with 2 columns: CAMPO, VALOR. Includes fields for OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGENCIA, and FORO.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 64/2022

Table with 2 columns: CAMPO, VALOR. Includes fields for OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGENCIA, and FORO.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

Table with 5 columns: Item, Valor, Valor, Valor, Valor. Includes details for 'Serviços de check-up, pintura e lavagem de veículos'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de novembro de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2022 - PMM - EXECUÇÃO PARA MPE E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022-LIC

MORALIDADE: Registro de Preços.

Torna pública a Homologação e Adjucação do Pregão Presencial nº 143/2022 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, atendendo as necessidades do Departamento de Limpeza Urbana.
A empresa RUSSEL COPATI BATISTELA 023811659, inscrita no CNPJ nº 106-91.859/01328-009-09, vencedora no item 01, pelo preço unitário de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2022

(Dispensa de Licitação Nº 028/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco coberto, medindo 12m x 8m, totalmente estruturado em alumínio p30 e p60 e tablado naval, 18mm fixado em perfil aço, com parafuso alto brocante ancorado com calça e ponta de eixo com 1 back stage medindo 4m x 4m, 1 camarim em oclanorm e chapas ls medindo 4m x 4m com porta, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR TOTAL: de R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de fevereiro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 18 de novembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2022

(Dispensa de Licitação Nº 031/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS BOZIO 20820798134
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo no estilo "Irenzinho", devidamente preparado e equipado para a utilização no evento de aniversário e abertura do natal de Marmeleiro nos dias 25 e 26 de novembro de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR TOTAL: de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de fevereiro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2022

(Pregão Presencial Nº 110/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CASSIANO CAGOL BOTTEGA 07782253993
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar a desmontagem e retirada de estrutura pré-fabricada em concreto, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
VALOR TOTAL: de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-LIC
O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR.
O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 22 de novembro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 15 de dezembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 15 de dezembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
Marmeleiro, 21 de novembro de 2022.
Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE
CNPJ 00.343.678/0001-916 - Fone (46) 3520-0938
Rod. Contorno Mirólio Tratado, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão/PR

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022
PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE (ARSS).

A comissão de processo seletivo simplificado designada pela resolução nº 085/2022, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público que não houve a interposição de recursos contra a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do processo seletivo, publicada em 17/11/2022.

A publicação da classificação final está prevista para o dia 25/11/2022.

Francisco Beltrão, em 22 de novembro de 2022

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

EDITAL Nº 01/2022
Data: 21/11/2022
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Sr. João Carlos Dalberto, no uso das atribuições que são conferidas pelo regimento interno, resolve abrir prazo de inscrição a partir desta data para a

ELIÇÃO DA MESA DIRETIVA
com a finalidade de compor a Mesa Diretiva da Câmara Municipal para o biênio 2023/2024, nos termos do art. 13 e seguintes do dispositivo regimental, e demais disposições legais pertinentes.
Destes feita, os vereadores interessados em fazer parte da Mesa Diretiva poderão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador constituído, apresentando sua respectiva inscrição de candidatura junto a Secretaria desta Casa de Leis, durante seu expediente, imprerivelmente até às 17h30min do dia 09.12.2022, sendo que a eleição ocorrerá em sessão ordinária no dia 12 de dezembro de 2022, no sede da Câmara Municipal de Vereadores, considerando-se automaticamente empósados os elitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
A eleição dos membros da Mesa Diretora, presente a maioria absoluta dos Vereadores, insseccão por voto secreto, mediante recola única, impressa ou datilografada, dando-se o decisão para todos os cargos da mesa num só ato de votação por chapas (art. 15 do Regimento Interno).
As eleições se darão por Chapas simbólicas e previsto no art. 15 do Regimento Interno, diante disso, não há possibilidade de retirada do nome de candidaturas aos cargos de chapa com provento realizado.

Os votos emitidos e situações não previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e no presente Edital, serão resolvidos soberanamente pelo Pleno.
Salto do Lontra (PR), em 21 de novembro de 2022.
JOÃO CARLOS DALBERTO
Presidente